- XLIII –

O NOVO (VELHO) PROJETO DE PAÍS: A EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Ildenê Freitas da Silva Mota
ildene13@gmail.com

Marta Macedo Matos de Araújo
martamacedo@ufpa.br

Ana Rosa Pinheiro da Silva
arosa.tuc@gmail.com

Maria Vânia Quirino dos Santos
mariavaniakika@hotmail.com

Suellem Martins Pantoja
smartinspantoja@gmail.com

Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica/PPEB/NEB/UFPA

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva contribuir com as discussões em torno de uma educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada defendida por educadores/as, intelectuais orgânicos e movimentos sociais que pautam os debates sobre a educação no Brasil[38]. Nesse sentido, a temática Estado, políticas e gestão da educação: resistência ativa para uma agenda democrática com justiça social, do evento XXIX Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Associação Nacional de Política e Administração (ANPAE/2019), é bem sugestiva e um claro convite para assumirmos posicionamento

[38] Referindo-nos aos professores/as, gestores/as, equipe pedagógica e de apoio que atuam no chão das escolas, aos/às pesquisadores/as reunidos em diferentes programas de pós-graduação comprometidos com uma educação democrática, justa e com qualidade para todos e aos sindicatos e movimentos sociais que atuam para garantir que o direito à educação seja respeitado.

crítico e de vanguarda diante dos retrocessos que se avizinham e de políticas de austeridade que caracterizam o novo (velho) projeto de nação pensado para o nosso país.

Desse modo, este estudo é resultado das reflexões ocorridas durante os debates relacionados à aprovação das Propostas de Emenda à Constituição (PEC), a saber: a PEC 241 (Câmara dos Deputados) e PEC 55 (Senado Federal) que resultaram na Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 sob intensa mobilização dos movimentos sociais, dos movimentos estudantis, de fóruns de educadores/as e da sociedade civil organizada na tentativa de pressionar nossos representantes nos legislativos para que não aprovassem a referida EC.

Nesse contexto, desenvolvemos estudos para entendermos os desdobramentos dessa política fiscal, especificamente, as repercussões quanto à efetivação das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024, já que tem ressonância direta nos estados e municípios comprometendo, dessa forma, o principal objetivo do PNE, ou seja, a busca pela qualidade social da educação para todos.

Assim, ressaltamos a abordagem qualitativa deste estudo que tem na pesquisa documental, na forma recomendada por Lüdke e André (1986), e na revisão bibliográfica sobre a temática proposta o seu fundamento metodológico. O documento utilizado na presente pesquisa foi a EC nº 95/2016.

Os resultados obtidos corroboram com estudos de Azevedo (2016), Amaral (2017) e Martins (2018) que chegaram à conclusão que o novo regime fiscal pode inviabilizar a efetivação da Lei nº 13.005, que aprovou o PNE com vigência de 2014 a 2024.

QUE PROJETOS DE EDUCAÇÃO E ESTADO EMERGEM A PARTIR DA EC Nº 95 DE 2016?

Fazendo um recorte da década de 1990 aos dias atuais percebemos que existe um projeto de educação posto para o Brasil. As políticas adotadas desde 1989, especialmente a partir dos acordos internacionais em torno do Movimento Educação para Todos[39], apontam para a estreita relação com as instituições financeiras que vêm determinando novas maneiras de conduzir a educação no país, ajustando-a aos interesses mercadológicos e ideológicos do sistema capitalista. Autores como **Gentili e Silva** (1999), Gentili (1998), **Frigoto** (2011), Libâneo (2012) e Taffarel (2015) assinalam para essa perspectiva, o caráter neoliberal na educação brasileira.

[39] Projeto do capital desenhado para a educação mundial, especialmente aos países mais pobres.

Embora a educação ocupe um papel estratégico para o projeto neoliberal é importante que compreendamos que não é somente ela que está sendo ajustada aos interesses do capitalismo, mas, sobretudo, esse projeto de classe, que é global, vem produzindo reformas estruturais em todos os setores da sociedade, ou seja, nos campos político, econômico, jurídico, cultural, social e ambiental. Desse modo, as suas marcas de dominação estão cada vez mais presentes e podem ser observadas, especialmente, nas políticas de austeridade permanente que configuram esse novo projeto de nação.

Nesse aspecto, a EC 95/2016 consubstancia essa concepção de Estado contrapondo-se ao projeto de nação estabelecido pela Constituição Federal de 1988, a saber, o Estado mínimo em detrimento do Estado do bem-estar social.

Assim, a educação está sob a égide desse novo (velho) projeto de nação considerando que essa nova política fiscal impõe limites individualizados para as despesas primárias pelos próximos vinte anos[40], conforme projeção exposta no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Projeção de gastos com a Educação a partir da efetivação da EC 95/2016

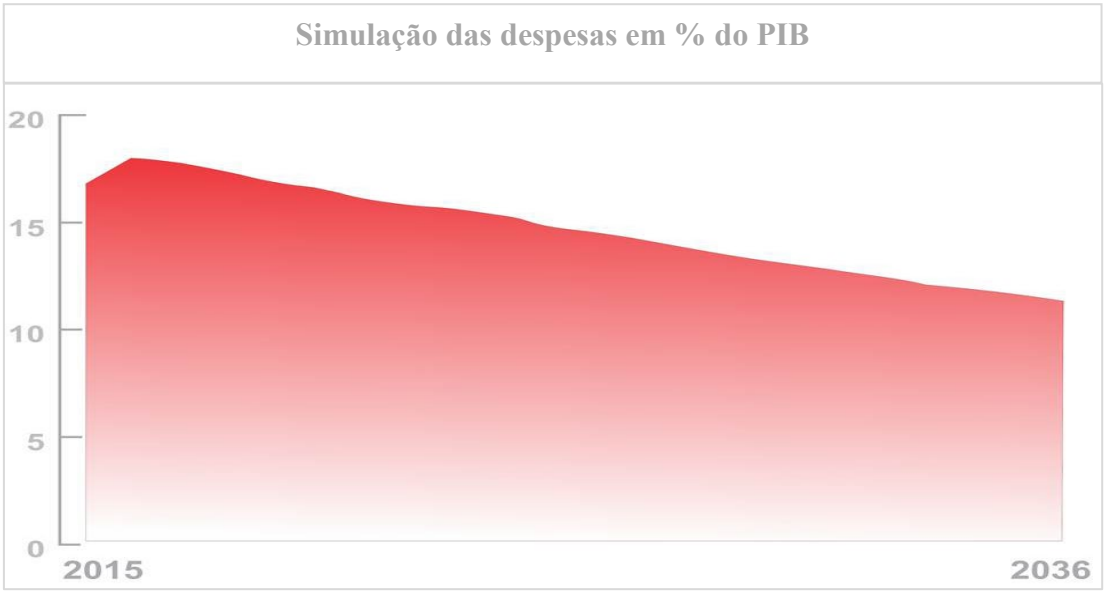

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Sociedade Brasileira de Economia e Política (SEP).

O gráfico revela um decréscimo de aporte financeiro para a educação o que inviabiliza, por exemplo, a concretização das metas 17 (valorização dos profissionais do magistério) e a 20 (financiamento da educação) do II PNE, as quais são a base para construção da educação com qualidade.

[40] Artigos 101 a 109 da EC 95/2016.

Portanto, em que pese o limite de gastos como medida de ajustes fiscais, os interesses que gravitam em torno dele diferem de uma proposta política, social e, sobretudo, educacional que faça jus ao modelo que atenda aos princípios de igualdade e justiça social.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 aponta um projeto de nação que reforça o "Estado Democrático de Direito" e institui, em seus artigos 1º ao 6º, objetivos fundamentais para uma sociedade livre, justa e solidária, quais sejam: "a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais" e institui, ainda, a igualdade entre todos e o direito "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia", dentre outros (BRASIL, 1988).

Dessa forma, nossa Carta Magna resguarda as medidas necessárias para que a nação tenha uma rota a perseguir, o Estado de Bem Estar Social, independente de qual seja a orientação política. Acreditamos que quando o Estado propõe um novo projeto e instaura emendas como essa, destrói o projeto instituído pela Constituição alijando os que mais precisam dos direitos sociais básicos, ou seja, os coletivos humanos em condições de vulnerabilidade social.

Por vivermos em uma democracia liberal-burguesa, segundo Saes (1987), deparamo-nos com o cerceamento de discussões e ações que visam romper com os ditames mercadológicos de um modelo macroeconômico que impõe suas deliberações às políticas e às ações governamentais, condicionando, inclusive, o campo da educação, com baixos índices de qualidade, a mero reprodutor de desigualdades e exclusão. Portanto, reside a importância e o desafio de assumirmos posicionamento crítico e de vanguarda diante desse e de outros retrocessos iminentes.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, Goiânia, v. 22, n. 71, p.1-25, 2017.

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. O novo regime fiscal: a retórica da intransigência, o constrangimento da oferta de bens públicos e o comprometimento do PNE 2014-2024. **Tópicos Educacionais**, Recife, v. 22, n. 1, p.235-259, jan./jul. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2017.

FRIGOTTO, G. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 46, p. 235-274, jan./abr. 2011.

GENTILI, Pablo A. A. **A falsificação do consenso: simulacro e imposição na reforma educacional do neoliberalismo**. Petropólis: Vozes, 1998.

GENTILI, Pablo A. A.; SILVA, Tomaz Tadeu da. (orgs.). **Neoliberalismo, qualidade total e educação:** visões críticas. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 13-28, 2012.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS, Paulo de Sena. Pior a emenda que o soneto: os reflexos da EC 95/2016. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 23, p. 227-238, jul./out. 2018.

SAES, Décio. **Democracia**. São Paulo, Ática, 1987.

TAFFAREL, Celi N. Z. Pedagogia Histórico-Crítica. **Revista Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 7, n. 1, p. 253-282, jun. 2015.